

L I D O  
Em 21/3/2011  
*Esta*  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital **CELIN**, **VN**  
PL 008 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Deputada CELINA LEÃO)**

**Assessoria do Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 133 do RJ

Em, 07, 02, 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Altera a Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, que "Assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** A Lei nº 4.326, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Na programação cultural do Governo do Distrito Federal devem ser preservados os interesses da comunidade artística do Distrito Federal.*

*Art. 2º. Cabe à Secretaria de Estado de Cultura abrir e manter, de forma permanente, amplo diálogo com todas as entidades representativas do movimento artístico-cultural do Distrito Federal, com o objetivo de criar mecanismos institucionais e normativos para o fiel cumprimento do disposto no artigo anterior".*

*Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 120 dias.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

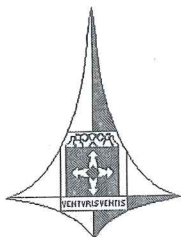
A presente proposição visa adequar o texto original da Lei nº 4.326, aprovada por esta casa e sancionada pelo Executivo. Pelo princípio constitucional da isonomia, a promoção da cultura local não pode se dar à custa do sacrifício das manifestações culturais oriundas de outras unidades da federação. A

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 8 /2011  
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO POF. 05/Jan/2011. 13:57

*Laura 1689*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
*Gabinete da Deputada Distrital **CELINA LEÃO - PMN***

igualdade perante a Lei não se dá apenas pela via de proibição de privilégios, é também inerente ao princípio da isonomia a idéia de desigualdade de tratamento entre os desiguais.

Sob esse aspecto, a lei também deve garantir aos menos favorecidos a igualdade que a própria vida em sociedade lhe sonega, e nesse sentido a desigualdade de tratamento é justificável e legalmente criada com um claro intuito de reequilibrar as relações sociais.

O tratamento diferenciado pretendido pela Lei nº 4.326, de 2009 se insere nessa lógica. Pretende-se dar divulgação aos artistas locais menos favorecidos e desconhecidos do grande público pois estes estão em posição de desigualdade perante aqueles que já gozam de grande projeção nacional ou internacional.

Entretanto, o problema não está na comparação entre o pequeno artista local e os já consagrados e oriundos de outros estados. O privilégio indevido existe na relação entre o artista local e aquele que, apesar de não radicado no Distrito Federal, não justifica seu privilégio em sacrifício de outro artista de outro estado igualmente desfavorecido.

A forma como aprovada no projeto, que cria meios de inserção apenas do artista local, e não ao artista desconhecido do grande público ou desfavorecido, trata desigualmente os iguais. Não há opressão histórico-sociológica, muito menos explicada pela origem geográfica do artista local, a ser reparada por lei direcionada a divulgar-lhe o trabalho.

Entendemos que o princípio fundamental insculpido na Constituição Federal, de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, foi ferido pela lei que ora buscamos retificar.

Sendo a proposição de mérito e de importância indiscutível, apelo aos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, de janeiro de 2011.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
**PL** Nº **8** / 2011  
Folha Nº **02** **BTA**



**LEI Nº 4.326, DE 22 DE MAIO DE 2009**

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas e outros)

**Assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Quando da contratação de eventos musicais, teatrais, de dança e quaisquer outros de caráter artístico ou cultural que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos do Distrito Federal, fica assegurada a participação de artistas locais na abertura desses eventos.

§ 1º Na hipótese de o evento contar com a participação de artistas de fora do Distrito Federal, a apresentação dos artistas locais a que se refere o *caput* ocorrerá na mesma data para a qual esteja programado o evento principal objeto da promoção, patrocínio ou contratação.

§ 2º O tempo a ser reservado para a apresentação dos artistas locais a que se refere o parágrafo anterior será definido pelo órgão ou entidade responsável pela organização do evento, em conjunto com representantes do Fórum de Cultura do Distrito Federal, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a uma hora.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos eventos contratados ou remunerados, total ou parcialmente, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em conjunto com o Fórum de Cultura do Distrito Federal, fazer a seleção e a indicação dos artistas locais que se apresentarão em cada um dos eventos de que trata esta Lei.

*Parágrafo único.* Sem prejuízo de outras formas de divulgação, os critérios e o prazo para a seleção dos artistas locais interessados em participar das apresentações a que se refere o *caput* serão amplamente divulgados nos *sites* da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e do Fórum de Cultura do Distrito Federal, com antecedência mínima de trinta dias da data programada para a realização do evento.

**Art. 3º** As empresas e os empresários organizadores dos eventos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado na respectiva bilheteria, a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal incumbida da fiscalização do que se trata nesta Lei.

Solter Professor Legislativo  
PL Nº 8 / 2011  
Folha Nº 03 BIA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

**Art. 5º** O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2009  
121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/5/2009.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 8 /2011  
Folha Nº 04 BHA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO**

L I D O  
Em 21/2/2011  
*Celina*  
Assessoria da Plenário

PL 035 /2011

**PROJETO DE LEI Nº  
(Deputada Celina Leão)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em 07/02/11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**INSTITUI O DIA DO TÉCNICO  
PENITENCIÁRIO NO ÂMBITO DO  
DISTRITO FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Dia do técnico Penitenciário no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de fevereiro.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº 35	2011
Fls. Nº 01	BIA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade, instituir o dia 10 fevereiro como o dia do técnico penitenciário do Distrito Federal. Não recuando ante o desconhecido ao Técnico penitenciário não lhe é lícito esmorecer e se o êxito lhe for a última satisfação é a sua recompensa.

Não o pode desalentar, porém o insucesso; retempera as energias, refaz-se das canseiras e, escudado na compreensão do dever, volta atrás e tudo recomeça em busca do objetivo que lhe fugir. Assim é a função do Técnico Penitenciário, e a essas injunções não poderá estar alheio, é oficial público, por excelência, tanto como o gestor da segurança quanto na condição de educador. A sua atividade diuturna refletirá ou não na inclusão social do privado de liberdade.

Garantir o cumprimento das responsabilidades do estado no planejamento, na execução e na coordenação das políticas públicas de defesa dos Direitos Humanos; o tratamento e prevenção ao uso de drogas e a garantia da execução penal, com segurança e humanização, buscando a participação e o compromisso da sociedade.

Uma administração de referência nacional na gestão da justiça, proporcionando uma execução penal, com foco na ressocialização do reeducando e na redução da reincidência; a efetividade e da defesa dos direitos humanos.

ATA 11928



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO**

---

A valorização do trabalho e da vida do servidor penitenciário é essencial para a construção de um estado mais justo e igualitário e humanizado, razão pela qual está a presente medida.

As conquistas obtidas pelos servidores são inconteste e frutos de um dialogo constante na busca da valorização do profissional do respeito mútuo e do compromisso em democratizar as relações de trabalho.

Diante dos argumentos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das sessões,

de 2011.

  
Deputada Celina Leão

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 35	/ 2011
Fis. No 02	BIA

**EMENDA N.º 1 (MODIFICATIVA)**

**Ao o PROJETO DE LEI Nº 35/2011, que  
"institui o dia do Técnico Penitenciário  
no âmbito do Distrito Federal".**

Altere-se a ementa da proposição para a seguinte redação:

*Institui o dia do Agente de Atividades Penitenciárias no  
âmbito do Distrito Federal.*

Sala das Comissões, em

  
Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

**EMENDA N.º 2 (MODIFICATIVA)**

**Ao o PROJETO DE LEI Nº 35/2011, que  
"institui o dia do Técnico Penitenciário  
no âmbito do Distrito Federal".**

Fica a o art. 1 da proposição com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituído o Dia do Agente de Atividades Penitenciárias no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de fevereiro.*

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O  
Em 14/06/11  
DAE 12079  
Assessoria de Plenário

PL 392 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário do Distrito Federal  
Ao Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
registro em anexo, para que seja encaminhado ao Plenário  
para análise e aprovação da proposta de emenda  
desta Lei nº 392/2011.

16/06/11  
*[Handwritten signature]*

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festividade do Padroeiro do Itapoã, realizada pela Paróquia São Luis Orione, localizada na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

*[Handwritten signature]*  
Eliana Pedrosa  
Chefe de Gabinete

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festividade do Padroeiro do Itapoã, realizada pela Paróquia São Luis Orione, localizada na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

Parágrafo único. A festividade de que trata o *caput* será realizada anualmente no mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

O dia de São Luís Orione é 16 de maio. No Itapoã, o festejo é antecedido em alguns dias para que termine exatamente no dia 16 ou no domingo mais próximo da data.

Para realização do evento, há um grande empenho da Paróquia, movimentos e toda a comunidade, já que a festa é uma tradição no Itapoã, com muitas barraquinhas, comidas típicas, shows musicais, quadrilha e brincadeiras para as crianças.

A festividade atrai milhares de pessoas, oferecendo diversão e entretenimento à população. É uma das poucas oportunidades de confraternização entre os moradores do local.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

*[Handwritten signature]*  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 392 /2011  
Dt. 01/06/11 emm.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO - DISTRITO FEDERAL - 16/06/11